DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Terça-feira, 16 de julho de 2019 | Ano VI | Edição nº 999 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros Atos	7
PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA	9
Atos Legislativos	9
Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2671, DE 11 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre nova redação ao Caput do Art. 1º e ao Art. 2º, da Lei nº 2114, de 11 de janeiro de 2012.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Os Artigos 1º e 2º da Lei nº 2114, de 11 de janeiro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituído e regulamentado nos termos desta Lei, a concessão do Vale Alimentação no Município de Riolândia, para atender todos os funcionários públicos Municipais pertencentes ao Poder Executivo, independentemente do regime de contratação".

§ 1º - O Vale alimentação terá caráter indenizatório e de natureza não salarial, será destinado a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios "in natura" ou preparados, através de estabelecimentos comerciais da cidade ou região, conforme dispõe esta Lei.

§ 2º - O Vale alimentação compreenderá a concessão pecuniária mensal para cada funcionário, em moeda corrente nacional através de cartão magnético ou outra forma assemelhada.

§ 3º - Somente no mês de dezembro, de cada ano, o Município pagará o valor do Vale Alimentação por duas vezes o valor mensal, uma conforme assiduidade dos funcionários públicos e outra parcela no valor integral independentemente da frequência.

"Art. 2º - O valor do Vale Alimentação será de R$ 200,00 (duzentos reais), por servidor, independentemente da carga horária, podendo ser revisto e corrigido anualmente, considerando as disponibilidades da Administração Municipal".

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Riolândia – SP, 11 de julho de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2672, DE 11 DE JULHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE INCENTIVO AO TRABALHO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL" NO MUNICÍPIO DE RIOLANDIA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Riolândia, o "Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional", com a finalidade de proporcionar a qualificação e requalificação profissional da adolescente maiores de dezesseis anos e desempregados possibilitando a sua inserção ou reinserção no mercado de trabalho.

§ 1º. O programa de que trata esta visa combater o desemprego e a erradicação da pobreza por meio de incentivo à capacitação profissional de forma a torná-los aptos a atender as exigências e a demanda do mercado de trabalho.

§ 2º. O Programa de Incentivo ao Trabalho e Requalificação Profissional destinar-se-á a atender

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

pessoas, maiores de dezesseis anos de idade, sendo reservadas no mínimo:

I- 2% das vagas para preenchimento com deficientes físicos;

II - 2% das vagas para preenchimento por pessoas com idade de dezesseis e dezessete anos, ficando vedado expressamente o desempenho de atividades insalubres.

Art. 2º - O Programa de Incentivo e Qualificação e Requalificação Profissional compreenderá a capacitação mediante atividades práticas, voltadas a complementação de formação acadêmica e fornecimento de capacitação teórica ou prática.

Parágrafo único: Fica o Município de Riolândia autorizado a firmar convênio, parceria, acordo, ajuste, ou outro meio legal, com o Estado de São Paulo ou com a União, de forma direta ou por seus órgãos e entidades vinculadas, para oferecer cursos profissionalizantes e de recolocação de mercado do trabalho.

Art. 3º - O presente Programa poderá propiciar a capacitação dos beneficiários mediante oferta de cursos, treinamento, capacitações, orientações e outras formas de qualificação e requalificação para o mercado de trabalho, mediante apoio técnico de entidades educacionais e sociais.

Art. 4º - Os beneficiados com o programa ficarão à disposição da Municipalidade para a execução de atividades voltadas para a área de seu processo de qualificação ou requalificação, durante o período que estiver em capacitação.

Art. 5º - A carga horária do programa de que trata está lei será a seguinte:

I- a duração do trabalho, quando na condição de aprendiz não excederá de quatro horas diárias, sendo vedada a prorrogação e a compensação de jornada.

II - para o menor aprendiz que tiver completado o ensino fundamental e demais beneficiados pelo programa a duração da jornada de trabalho poderá ser de até seis horas diárias.

Art. 6º - O beneficiário que fizer jus a bolsa qualificação profissional não poderá ter mais que duas faltas justificadas dentro do mês de avaliação.

§ 1º - A justificativa pela ausência deverá ser entregue ao seu supervisor de treinamento que fará a avaliação.

§ 2º - Em caso de aceite da justificativa, esta deverá ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para o devido registro e envio ao Setor de Assistência Social.

§ 3º - Em caso do não aceite da justificativa, o supervisor de treinamento deverá comunicar ao Setor de Assistência Social e solicitar o desligamento do beneficiário.

Art. 7º - Os beneficiários deste programa poderão ser designados, para desempenhar atividades, para outras repartições públicas deste município, mediante solicitação por escrito ao Executivo, devidamente justificada, devendo ser obedecido o disposto nesta Lei.

Art. 8º - Os requalificandos inseridos no presente programa farão jus aoauxilio pecuniário no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para aqueles com carga horária de 04 (quatro) horas diárias, e de R$ 700,00 (setecentos reais) para aqueles com carga horária de 06 (seis) horas diárias.

Parágrafo único: Será destinada uma cesta básica a cada beneficiário do programa.

Art.9º - São condições para participação no programa:

I- comprovar a situação de desemprego de no mínimo um ano;

II - comprovar residência no município de Riolândia de no mínimo 01 (um) ano;

III - comprovar renda familiar de no máximo 03 (três) salários mínimo vigente;

IV — não estar recebendo auxílio desemprego;

V — não ter outro integrante do núcleo familiar participante do programa.

VI — que não tenha na residência outro integrante do núcleo familiar cadastrado em outro programa oferecido pela Prefeitura.

Parágrafo único: A comprovação de residência no município deverá ser feita, pelo menos, por um dos seguintes documentos: comprovante de pagamento de IPTU, conta de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel, contrato de locação deimóvel, em nome do

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

candidato; na falta destes, mediante apresentação de declaração de residência atestada pelo requalificando sob as penas da Lei.

Art. 10 — O interessado em participar do Programa deverá realizar sua inscrição no Setor de Assistência Social, a qual emitirá a este o comprovante constando o número de sua inscrição.

Art. 11 - Serão concedidas de acordo com a disponibilidade financeira do município até 50 (cinquenta) bolsas qualificação profissional.

Art. 12 - A concessão das bolsas de que trata esta Lei, não implicará na existência de qualquer vínculo empregatício ou profissional.

Art. 13 - O benefício de que trata a presente Lei, será concedido pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ocorrer a prorrogação pelo mesmo período mediante a avaliação do supervisor responsável pelo acompanhamento da capacitação do beneficiário.

Art. 14–Não poderá o beneficiado por este Programa realizar nova inscrição antes de transcorrido 06 (seis) meses de seu desligamento.

Art. 15 - Os beneficiários contemplados com a bolsa qualificação são responsáveis pelas informações prestadas, sob as penas da Lei, e o Setor de Assistência Social fará a supervisão da documentação apresentada conforme art. 10 desta Lei.

Art. 16 - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 – Revoga-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 11 de julho de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal.

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI COMPLEMENTAR N° 86, DE 11 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre criação de cargo em Comissão de Orientador Educacional de Educação Básica, no quadro do magistério público municipal e dá outras providências".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Quadro do Magistério Público Municipal, o cargo em Comissão de Orientador Educacional de Educação Básica que passa integrar a alínea "h", inciso III, do artigo 11, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, com o número de vagas, nível/referência estabelecidas na tabela abaixo:

DENOMINAÇÃO	NÍVEL/REF.	VAGA – QUANT.
Orientador Educacional de Educação Básica	III/1	02

Art. 2º - O cargo em Comissão ora criado por esta Lei Complementar é de livre nomeação exoneração do Chefe do Poder Público Municipal, que preencha os seguintes requisitos:

I - seja portador de, pelo menos, um dos títulos abaixo relacionados:

a) diploma, devidamente registrado ou certificado de conclusão de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia;

b) diploma ou certificado de conclusão de curso de pós-graduação em Nível de Mestrado ou Doutorado, na área da Educação;

c) certificado de conclusão de curso, devidamente aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, de pós-graduação em nível de Especialização, na área de formação de especialista em Educação Gestão Escolar), com carga horária de, no mínimo, 800(oitocentas) horas;

II – tenha, no mínimo, 2(dois) anos de experiência no Magistério;

Art. 3º - A nomeação de que trata o artigo 1º, desta Lei Complementar terá jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Art. 4° - O Nível e Referência do cargo em Comissão de Orientador Educacional de Educação Básica, criado pelo artigo 1º, desta Lei Complementar serão os contidos no Anexo VI, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012.

Art. 5º - Caberá ao Orientador Educacional da Educação Básica promover a elaboração e execução dos projetos e atividades educacionais, sendo responsável pelo desenvolvimento pessoal de cada aluno, dando suporte a sua formação como cidadão, à reflexão sobre valores morais e éticos e à resolução de conflitos, cujas atribuições são as seguintes:

I - Zelar pelo processo de aprendizagem e formação dos estudantes por meio do auxílio ao docente na compreensão dos comportamentos dos alunos;

II – Desenvolver os conteúdos atitudinais através dos valores e a construção de relações interpessoais;

III - Atuará como uma ponte entre a instituição e a comunidade, entendendo sua realidade, ouvindo o que ela tem a dizer e abrindo o diálogo entre suas expectativas e o planejamento escolar.

IV - Orientar os alunos em seu desenvolvimento pessoal, preocupando-se com a formação de seus valores, atitudes, emoções e sentimentos;

V - Participa da organização e da realização do projeto político-pedagógico e da proposta pedagógica da escola;

VI - Orienta o professor a compreender o comportamento dos alunos e a agir de maneira adequada em relação a eles;

VII - Medeia conflitos entre alunos, professores e outros membros da comunidade;

VIII - Ajuda o professor a lidar com as dificuldades de aprendizagem dos alunos;

XI - Orienta, ouve e dialoga com alunos, professores, gestores e responsáveis e com a comunidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias destinadas à Educação, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 11 de julho de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 87, DE 11 DE JULHO DE 2019.

"Dispõe sobre nova redação do parágrafo único do artigo 47 e inciso V do artigo 50, todos da Lei Complementar 2.146/2012".

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Comarca de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Riolândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do artigo 47, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único: - Fica assegurado, nesta Evolução Funcional, o enquadramento nos níveis superiores do artigo 45, da Lei Complementar 2.146/2012, após o estágio probatório, apurando-se sempre o mesmo lapso temporal para as evoluções seguintes".

Art. 2º - O inciso V do artigo 50, da Lei Complementar 2.146, de 05 de abril de 2012, passa a vigorara com a seguinte redação:

"V – 100 (cem) pontos pela conclusão de Curso Superior Reconhecido, com Licenciatura Plena, nas disciplinas da Base Comum Nacional - LDB - conjuntamente com o interstício de três anos entre as mesmas, admitida somente uma Licenciatura por período de evolução, diferente daquela que foi apresentada no respectivo ingresso, no Magistério Público Municipal".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 11 de julho de 2019.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
Praca Antonio Levino, 470
45162864/0001-48 Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho
CONSOLIDADO

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte-Trabalho Assalariado	252.936,75	53.357,51	306.294,26
1113.03.4.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte-Outros Rendimentos	22,84	0,00	22,84
1118.01.1.1.00.01	Imposto S/propriedade Predeial Urbana	139.226,22	20.251,69	159.477,91
1118.01.1.1.00.02	Imposto S/Propriedade Territorial Urbana	144.587,76	21.368,04	165.955,80
1118.01.4.1.00.01	ITBI - Imposto S/Transferência Inter Vivos	653.575,89	326.957,00	980.532,89
1118.02.3.1.00.01	ISS - Imposto S/Serviços de Qualquer Natureza	365.413,96	108.277,80	473.691,76
1122.01.1.1.00.01	Taxa de Remoção do Lixo Domiciliar	38.709,31	5.800,06	44.509,37
1122.01.1.1.00.02	Taxa de Expediente	2.639,07	312,64	2.951,71
1128.01.1.1.00.01	Taxa de Fiscalização Vigilândia Sanitária	3.552,79	218,80	3.771,59
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença Comercio Eventual/Ambulante	3.518,61	104,06	3.622,67
1128.01.9.1.00.02	Taca de Utilização de Área de Dominio Público	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.1.00.03	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Comercio	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.604.183,20	536.647,60	2.140.830,80
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM-COTA MENSAL- PRINCIPAL	5.079.928,49	866.904,29	5.946.832,78
1718.01.3.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DEZEMBRO	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.01	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA JULHO	0,00	0,00	0,00
1718.01.5.1.00.01	COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	47.627,85	148,65	47.776,50
1718.06.1.1.00.01	Transf. Finan.ICMS-Desoneração-L.C. Nº 87/96-Principal	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	5.127.556,34	867.052,94	5.994.609,28
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	6.037.552,77	1.015.486,62	7.053.039,39
1728.01.2.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	686.519,93	29.597,38	716.117,31
1728.01.3.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICíPIOS - PRINCIPAL	44.388,38	8.811,47	53.199,85
1728.01.4.1.00.01	Cota-Parte-Cont.Interv.Dominio Economico-CIDE	9.714,77	0,00	9.714,77
	Sub Total	6.778.175,85	1.053.895,47	7.832.071,32
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.01	Multas e Juros de Mora - IPTU	917,89	219,64	1.137,53
1118.02.3.2.00.01	Multas e Juros do ISS	1,23	1,22	2,45
1119.01.1.2.00.01	Multas e Juros de Outros Impostos	154,89	26,09	180,98
1128.01.9.2.00.01	Taxa Inspeção Cont. Fisclização - Multas e Jrs	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	1.074,01	246,95	1.320,96
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.01	Receita da Divida Ativa - IPTU	165.259,18	21.015,07	186.274,25
1118.01.1.3.00.02	Receita Dívida Ativa Outros Tributos	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.01	Divida Ativa do - ISS	694,14	122,29	816,43
1118.02.3.9.00.01	Atualização Monetária Divida Ativa - ISS	0,00	0,00	0,00
1119.01.1.3.00.01	Divida Ativa de Outros Impostos	27.612,97	3.341,82	30.954,79
1119.01.1.9.00.01	Outros Impostos -Divida Ativa - Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	193.566,29	24.479,18	218.045,47
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.01	Multas e Juros Divida Ativa - IPTU	17.117,80	2.105,86	19.223,66
1118.02.3.4.00.01	Multas e Juros Divida Ativa - ISS	3,61	0,00	3,61
1118.02.3.8.00.01	Atualização Monetária - ISS	0,00	0,00	0,00
1119.01.1.4.00.01	Multas e Juros Divida Ativa - Outros Impostos	3.184,15	385,80	3.569,95
1119.01.1.8.00.01	Outros Impostos Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLANDIA
Praca Antonio Levino, 470
45162864/0001-48 Exercício: 2019

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Junho
CONSOLIDADO

Page 2

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	T O T A L
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
	Sub Total	20.305,56	2.491,66	22.797,22
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-2.379.203,65	-384.189,69	-2.763.393,34
	Sub Total	-2.379.203,65	-384.189,69	-2.763.393,34
	Total	11.345.657,60	2.100.624,11	13.446.281,71

RIOLANDIA, 30 de junho de 2019

FABIANA BARCELOS FERREIRA
PREFEITA MUNICIPAL

PEDRO ANTONIO THEODORO DE MELO
Diretor Dep.Mun.Finanças - CRC: 1SP148.789/0-2/SP

MARILANE MENDONÇA BRICHI PEREIRA
TESOUREIRA

PODER LEGISLATIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Legislativos | **Atos**

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

ATO LEGISLATIVO Nº 002 DE 12 DE JULHO DE 2019

Ratifica a regulamentação do pagamento de Vale Alimentação aos Servidores da Câmara Municipal de Riolândia, instituído pela Resolução Nº 01/2019, de 11 de Julho de 2019.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais, FAZ publicar o seguinte ATO LEGISLATIVO:

Considerando o que dispõe a RESOLUÇÃO Nº. 001 DE 11 DE JULHO DE 2019, que "Institui e Regulamenta a concessão do Vale Alimentação para os servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Riolândia e dá outras providências".

Considerando o que dispõe o Parágrafo Único do Art. 3º da mencionada Resolução, que confere ao Presidente da Câmara Municipal, mediante Ato próprio, a partir da análise de interesse administrativo preliminar, definir a condição mais célere, eficaz e vantajosa a ser utilizada na forma de concessão do vale alimentação dos servidores.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido que, o pagamento do Vale Alimentação, será feito em Pecúnia e será pago em moeda corrente diretamente aos servidores, mediante recibo ou crédito em conta corrente bancária;

Art. 2º - O valor mensal inicial do Vale Alimentação dos servidores desta Câmara Municipal será de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por servidor, independentemente da carga horária, podendo ser revisto e corrigido anualmente, considerando as disponibilidades da Administração Municipal.

Art. 3º- O benefício do Vale Alimentação será concedido mensalmente a cada servidor, sendo destinado a aquisição de gêneros alimentícios, no valor definido neste Ato.

Parágrafo Único – Somente no mês de Dezembro, de cada ano, o servidor receberá o valor do Vale Refeição por duas vezes, uma, conforme a assiduidade dos servidores e a outra no valor integral, independentemente da frequência.

Art. 4º- O Vale Alimentação será concedido a todos os servidores municipais em atividade ou que se encontrarem afastados do trabalho por motivos de acidentes em serviço, aos cedidos a outros órgãos Municipais, Estaduais e Federais, inclusive aos inativos e pensionistas vinculados ao Município, considerando-se ainda as seguintes condições:

I – será concedido de forma proporcional ao valor definido no art. 4º, à razão de 50% (cinquenta por cento), aos servidores que se ausentarem ou se afastarem do trabalho no período de até 15 (quinze) dias por qualquer motivo e suspenso a partir do 16º (décimo sexto dia) até o seu retorno ao trabalho, quando o afastamento não for ocasionado por motivo de acidente em serviço;

Fone: 17 3291-1294
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br/acessoainformacao

CÂMARA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 51.351.724/0001-10
E-mail: contato@riolandia.sp.leg.br

II – será mantido normalmente quando o afastamento ocorrer por motivo de férias, licença-prêmio em gozo ou licença gestante;

III – será suspenso quando o servidor estiver licenciado ou afastado do exercício do cargo ou função, com prejuízo total ou parcial da remuneração ou afastado para prestar serviços, ocupar cargo ou função de qualquer natureza junto a órgãos ou entidades governamentais.

Art. 5º- O Vale Alimentação será contemplado uma única vez ao servidor, que acumule regularmente cargos, empregos ou funções públicas da Administração Municipal.

Art. 6º- O benefício do Vale Alimentação não se incorporará à remuneração, vencimento, provento ou pensão e em razão do seu caráter indenizatório sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais.

Art. 7º- Este Ato Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1 de Julho de 2019.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, 12 DE JULHO DE 2019.

= JOÃO PAULO OGAWA DOS SANTOS =
- Presidente da Câmara Municipal -

- RODRIGO CHIGACHIHARAGUTI TAMURA –
- 1º Secretário -

- FERNANDO DE ARÁUJO SILVA –
- 2º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Riolândia, na data supra.-

- Mônica de Fátima Barbosa -
- Secretária Geral

Fone: 17 3291-1294
Rua Oito, 511 - Cx. Postal 12 - CEP 15495-000 - Riolândia - Estado de São Paulo
www.riolandia.sp.leg.br/acessoainformacao